

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

Dispõe sobre o acesso gratuito de pessoas com deficiência e seus acompanhantes a eventos esportivos no Município de Natal, e revoga a Lei nº 4.840, de 11 de julho de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, mediante a apresentação da carteira, o acesso gratuito das pessoas com deficiência e de seu acompanhante, quando necessário, aos eventos esportivos de qualquer modalidade, realizados em espaços públicos ou privados no Município de Natal, nos quais haja cobrança de ingresso.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas definidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

§ 2º O direito ao acesso gratuito deverá observar a capacidade física do local, respeitando o limite máximo de público estabelecido pelas normas de segurança e acessibilidade.

§ 3º A gratuidade se estende a um acompanhante, quando comprovada a necessidade de assistência à pessoa com deficiência, mediante laudo médico ou declaração emitida por profissional de saúde habilitado.



Art. 2º A emissão da carteira para pessoas com deficiência e seu acompanhante será emitida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL), gratuitamente, seja sua emissão física ou virtual. Parágrafo único. A SEL promove campanhas educativas sobre o direito garantido por esta Lei.

Art. 3º A comprovação da deficiência para fins de emissão da carteira será feita mediante apresentação de documento oficial com foto, acompanhado dos seguintes comprovantes:

I – formulário de preenchimento;

II – atestado médico que comprove a deficiência;

III – comprovante de residência no município de Natal, no nome da pessoa com deficiência, ou no nome de parente de 1º grau, ou título de eleitor no Município de Natal;

IV – duas (02) fotos 3x4.

§ 1º A secretaria terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão do cadastro.

§ 2º A renovação será permitida 30 (trinta) dias antes da data de término da validade.

Art. 4º Os organizadores dos eventos esportivos devem:

I – garantir acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, conforme previsto na legislação federal e municipal;

II – disponibilizar assentos adaptados em locais com boa visibilidade e fácil acesso;

III – reservar no mínimo 2% (dois por cento) da capacidade total do público para pessoas com deficiência e seus acompanhantes, garantindo a gratuidade prevista nesta Lei;

IV – disponibilizar abafadores de ruídos para as pessoas com hipersensibilidade.



Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita os organizadores e responsáveis pelos eventos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

I – advertência por escrito;

II – multa a ser fixada em regulamento, proporcional à gravidade da infração e à capacidade econômica do infrator;

III – impedimento de realizar novos eventos esportivos no âmbito do Município de Natal, em caso de reincidência.

Art. 6º A carteira terá validade por 3 (três) anos.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, as carteiras (emitidas sob a lei anterior) que forem perdendo a validade terão que, obrigatoriamente, cumprir com todos os requisitos contidos nesta Lei para sua renovação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.840, de 11 de julho de 1997.

Palácio Padre Miguelinho, de novembro de 2025

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e modernizar a Lei nº 4.840/1997, adequando-a à realidade atual e às normas da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A proposta amplia o alcance do direito à gratuidade em eventos esportivos, reconhecendo também o direito ao acompanhante, quando necessário, e estabelece regras mais claras sobre comprovação, fiscalização e acessibilidade nos locais dos eventos.

A iniciativa reforça o compromisso do Município de Natal com a inclusão social, a cidadania e a igualdade de oportunidades, garantindo que as pessoas com deficiência possam usufruir plenamente do esporte e do lazer — direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e nas leis nacionais de proteção à pessoa com deficiência.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal